



**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
"AS COSTUREIRINHAS" DE CAVERNÃES
I P S S**

A N Ú N C I O
ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
QUADRIÉNIO 2024/2027

De conformidade com o artigo 18º dos Estatutos da Associação de Solidariedade Social "As Costureirinhas" de Cavernães, iremos proceder à eleição dos novos Órgãos Sociais para o quadriénio 2024 / 2027.

Nesse sentido venho apelar para a necessidade de se apresentarem listas de candidaturas aos três Órgãos Sociais a eleger.

As listas devem dar entrada nos nossos serviços administrativos até ao dia 4 (quatro) de dezembro de 2023, até às 17:00 horas, prevendo-se que o ato eleitoral venha a ocorrer no dia 29 do mesmo mês.

O Regulamento Eleitoral de forma a serem cumpridas todas as formalidades nele descritas, bem como minuta de declaração de representação em lista, encontra-se disponibilizado no site da Instituição (www.costureirinhascavernaes.pt)

Aproveito para lembrar que para votarem os sócios terão de ter a quota anual paga, agradecendo desde já a quem não o fez, para efetuar o respetivo pagamento.

Desde já grato pela vossa participação, aguardo pela formalização das listas candidatas.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

José Manuel Coelho Machado Oliveira

ASSOCIACAO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
AS COSTUREIRINHAS DE CAVERNAES
IPSS

Regulamento eleitoral

O presente regulamento visa, nos termos e para efeitos consignados no Art' 18' dos Estatutos da ASSCC, definir o regulamento eleitoral dos Orgaos Sociais.

1 – A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se á sua eleição no mês de dezembro do último ano do quadriênio e o mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes á eleição.

2 – Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 – O presidente da **ASSCC** ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

4 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

5 – Quando as eleições, extraordinariamente, não sejam realizadas até ao final do quarto ano do mandato, considera-se que os corpos gerentes mantêm as suas funções até à posse dos novos titulares.

6 – Na situação prevista no número anterior os novos membros dos corpos sociais tomam posse no prazo e termos previstos nos números um e dois do presente artigo.

7 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes á eleição.

8 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

9 – O dia e hora do ato eleitoral é marcado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

10 – As listas candidatas devem ser apresentadas na secretaria da **ASSCC**, dentro do horário normal de expediente, com, pelo menos, dez dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.

11 – As listas de candidatura poderão ser propostas pela Direção cessante, ou por um mínimo de 25% dos associados, com indicação do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e número de sócio, inscritos como tal há, pelo menos, doze meses e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.